PROCESSO TC/009466/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Ana Maria de Souza Bastos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 601/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 39.697 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição: 1) pela legalidade da revisão de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada em 25 de junho de 2024, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro Ulices Andrade Filho, e julgaram, por unanimidade de votos, pela legalidade da revisão de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ana Maria de Souza Bastos, portadora do RG nº 294.588 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 138.860.885-53, ocupante do cargo de Auxiliar Enfermagem, Nível: E, Referência: Saúde, Padrão: B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, para exclusão das rubricas “Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade” e “Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas”, com proventos no importe de R$ 1.722,60 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos); nos termos do voto do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 25 de junho de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:10
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:41

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices Andrade Filho (Presidente em exercício), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo Carvalho (Relator) e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 03 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto **Francisco Evanildo de Carvalho**
Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:10
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:41

RELATÓRIO

Tratam os autos de revisão de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição (Processo Administrativo nº EX.00356.04/2014-RV1/2017) da servidora Ana Maria de Souza Bastos, portadora do RG nº 294.588 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 138.860.885-53, ocupante do cargo de Auxiliar Enfermagem, Nível: E, Referência: Saúde, Padrão: B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

A servidora teve a revisão de sua aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 1359/2017 em 7 de fevereiro de 2017 (fl. 45), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27681 em 18 de abril de 2017 (fl. 49).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 473/2023 (fls. 52/53), recomendou, em virtude do preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da legalidade e consequente registro da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora, para exclusão das rubricas “Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade” e “Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas”, em atenção à decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 601/2023 (fl. 59) do douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:10
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:41

VOTO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a revisão da aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 1359/2017 em 7 de fevereiro de 2017 (fl. 45), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27681 em 18 de abril de 2017 (fl. 49);

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência promoveu a revisão dos proventos da servidora para suprimir a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação Por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme decisão constante na Ata da 100ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, que considerou as rubricas inconstitucionais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Jurídica conclui pela legalidade da revisão de aposentadoria da servidora.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da revisão de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ana Maria de Souza Bastos, portadora do RG nº 294.588 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 138.860.885-53, ocupante do cargo de Auxiliar Enfermagem, Nível: E, Referência: Saúde, Padrão: B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, para exclusão das rubricas “Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade” e “Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas”, com proventos no importe de R$ 1.722,60 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme discriminação a seguir:

Vencimento Efetivo	R$ 1.093,96
Gratificação de Insalubridade Incorporada	R$ 139,08
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	R$ 489,56
Total dos Proventos	**R$ 1.722,60**

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:10
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:41